



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Oficio πº 88/2015 DA

Assis, em 09 de junho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS** DD. Presidente da Câmara Municipal. Assis – SP

Assunto:

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 05/2015.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2015, por meio do qual o Executivo solicita autorização para dispor sobre a criação de cargos em função de confiança de Vice-Diretor no Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Aproveito do ensejo para reafirmar à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Projeto de Lei Complementar πº 05/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que objetiva a criação de 10 (dez) cargos em função de confiança, no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis, na conformidade das razões a seguir apresentadas.

Esta medida visa ampliar o número de cargos no quadro de pessoal dos profissionais da educação, uma vez que a estrutura educacional passou por alterações nestes últimos anos, devido ao aumento da demanda escolar em nosso município.

Existem hoje 15 (quinze) cargos de Vice- diretor no quadro de pessoal e o número de unidades escolares que comportam este tipo de profissional é de 25 (vinte e cinco), portanto há um déficit de 10 (dez) cargos, justificando a presente solicitação.

Esclarece-se que o Vice- diretor ocupa uma posição de grande relevância para o bom andamento da rotina escolar, tendo em vista que substitui o Diretor em todos os seus impedimentos legais.

A presente medida alinha-se, ainda, no atendimento aos princípios que norteiam as questões organizacionais da educação no âmbito Municipal, no que diz respeito a composição dos módulos de suporte pedagógico, prevista no Anexo VII da Lei Complementar nº 06/2011.

Nessa linha, são os pareceres exarados pelo Conselho Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cujas manifestações foram favoráveis à presente proposta (cópias anexas).

B

Segue, ainda, em anexa, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Desta feita, considerando a necessidade de aprimorar a estrutura administrativa, oferecendo melhor atendimento e suporte para a rede municipal de educação, encaminhamos por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2015, por intermédio do qual o Executivo propõe a criação de 10 (dez) cargos em função de confiança de Vice- diretor, no Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de junho de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2015

cargos em função de

Dispõe sobre a criação de cargos em função de confiança de Vice- diretor no Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público, Função de Confiança da Prefeitura Municipal de Assis, os cargos abaixo refacionados:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
Vice - diretor	40 I	10	220

- Parágrafo Único Por força desta Lei Complementar, o Quadro de Pessoal de Carreira, Função de Confiança, fica automaticamente alterado, na forma do caput deste artigo.
- Art. 2º- As despesas para execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor, a partir de sua publicação.
- Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de junho de 2015.

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez" Av. Rui Barbosa, 926 - Centro - PABX (018) 3324-3000-FAX (018) 3322-8844-CEP 19814-900-Assis-SP

CRIAÇÃO DE CARGOS - VICE DIRETOR		
ONINGNO DE ORNOOD - VICE DINE		
Vencimentos Nível 40I	R\$ 2.666,24	
N° de cargos	10	
Total de salários/mês	R\$ 26.662,40	
(+) Obrig Patronal - Assisprev - 15,56%	R\$ 4.148,67	
(+) Aporte - 18%	R\$ 4.799,23	
Total de salários e obrigações/mês	R\$ 35.610,30	
Nº de meses (7 meses + 13º + 1/3 férias)	8,33	
TOTAL DE JUNHO A DEZEMBRO/2015	R\$ 296.633,81	
TOTAL DE JANEIRO A DEZEMBRO/2016	R\$ 474.685,32	
TOTAL DE JANEIRO A DEZEMBRO/2016 TOTAL DE JANEIRO A DEZEMBRO/2017	R\$ 474.685	

Assis/SP, 28 de maio de 2015.

Eliane Ap. Ambrozim Oliveira Contadora CRC 18P182825/0-1 Prefettura de Assis - SP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Processo CME 02/2015

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Criação de Funções de Vice Diretor de Escola

Relator: Cons.º. Felipe Favaretto Martins Fittipaldi

Parecer CME: 02/2015 Data: 03/03/2015

I. Introdução

Foi solicitado a este conselho, através do Ofício Gabinete nº 49/2015, datado do dia 23 de Fevereiro de 2015, que nos manifestássemos mediante parecer acerca de solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação para que sejam criados, no âmbito da administração pública municipal, funções de Vice Diretor de Escola.

Para a elaboração do parecer, o CME incluiu esta demanda na ordem do dia de sua segunda reunião ordinária do ano de 2015, a ser realizada na data de 03 de Março, na qual o conteúdo da solicitação foi exposto aos conselheiros e debatido, visando à elaboração da manifestação oficial deste organismo.

II. Exposição de Ideias

A proposta foi discutida no âmbito do Conselho pleno do CME, de acordo com as normas que regulamentam o funcionamento do organismo, com discussão acerca da necessidade da existência dos profissionais demandados na rede municipal de educação.

O supracitado ofício enviado pela SME relata que existem atualmente 15 (quinze) Funções de Vice Diretor no quadro do Magistério Público Municipal de Assis, todas elas ocupadas e continua a exposição de motivos apontando que, de acordo com a previsão legal, instituída conforme a Lei Complementar nº 06/2011, o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal, em seu Anexo VII (Módulo de Suporte Pedagógico) já existem outras 10 (dez) unidades



2

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

escolares que fazem jus à presença do Profissional em questão e que estão impedidas de contar

com o mesmo por conta da inexistência de Funções disponíveis para ocupação.

Portanto, a solicitação é para que sejam criadas exatamente 10 (dez) Funções de Vice

Diretor, possibilitando assim a realização dos processos para disponibilização do profissional nas

unidades escolares que possuem tal demanda.

III. Conclusão

ASSIS-SP

Tendo em vista a necessidade da existência dos profissionais, uma vez que a demanda de

atuação dos mesmos está prevista na Lei Complementar que norteia tais questões organizacionais

da Educação no âmbito Municipal, e reconhecendo a importância do Vice Diretor para o bom

andamento da rotina escolar das unidades, além do comprometimento deste Conselho para com

os ideais de Educação de Qualidade, decidimos mediante ampla discussão manifestar-nos de

forma favorável ao solicitado no Ofício Gabinete № 49/2015.

Ainda acerca do tema da composição das equipes de Gestão Escolar, o Conselho aproveita

para reiterar seu posicionamento favorável à disponibilização de Coordenador Pedagógico para

todas as unidades escolares da Rede Municipal.

Certos de que a presença do Vice Diretor nas unidades possuam requisitos para sua existência

é da vontade desta secretaria, uma vez que a mesma solicita esta manifestação do organismo,

destacamos que, em um pensamento análogo, a existência do Coordenador Pedagógico em todas

as escolas que ainda não o possuam contribuirá decisivamente para um ganho substancial na

qualidade dos serviços prestados por estas unidades, uma vez que por conta do aumento

exponencial de expediente burocrático, fato que justifica a urgência pela disponibilização dos Vice

Diretores, o trabalho pedagógico por certas vezes pode vir a não ter o destaque que julgamos

ideal.

IV. Decisão

Av: Getulio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
www.educacaoassis.com.br – link conselhos – Conselho da Educação





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais e em resposta ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação se manifesta Favorável à criação de 10 (Dez) Funções de Vice Diretor de Escola no quadro de pessoal do Magistério Municipal de Assis.

Manifestamos, enfim, nossa elevada estima e profundo apreço, subscrevendo os presentes.

Felipe Favaretto Martins Fittipaldi Conselheiro Municipal de Educação

Relator do Parecer

José Helio da Silva Conselheiro Municipal de Educação Presidente do CME

Membros presentes:

Archimedes Becheli Filho
Bárbara Helena Silva Gallana
Jaão Danilo Burlim
Juvenal Zanchetta Junior
Loilda de Almeida
Luciana Ercolin Cirino
Marluce Silva Valente
Roseleni Marques da Fonseca Almeida
Silvia Cristina Tomilheiro Damascena
Vanda Eda Leme Palma



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2015 - 2017

PARECER nº 02/2015

RELATÓRIO

De autoria da **Secretaria Municipal de Educação de Assis**, o pedido de Parecer solicitado através do Ofício Gabinete nº 50/2015 tem como objetivo criar 10 funções de Vice-Diretor em adequação à Lei Complementar 06/2011 Anexo VII.

Pretende-se a criação da Função de:

a) Vice-Diretor

Afirma-se na justificativa que essas funções a serem criadas visam atender as demandas das unidades escolares, haja vista que atualmente as 15(quinze) funções existentes encontram-se providas. A necessidade se faz presente em virtude de escolas que comportaria a função, conforme a Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011 em seu anexo IV, estarem impedidas de realizarem o processo, em virtude da não existência da quantidade suficiente de funções criadas. É o relatório.

PARECER

Trata-se de oficio da Secretaria da Educação do Municipio de Assis, assinado pela Secretaria Municipal da Educação, Sra. Maria Amélia Artigas dos Santos, cuja iniciativa é aumentar o número de funções de Vice-Diretor, afim de atender as necessidades da demanda escolar deste Município.

Necessário invocar neste sentido e aspecto, de que tais majorações das funções solicitadas dependeram de outros fatores a serem estudados, sendo eles, os de aspecto Eleitoral, Adminstrativo e de Responsabilidade Fiscal.

Com a ampliação das aludidas funções, constituiram inequívoca formulação de política geral, questão exclusivamente do Executivo e do Legislativo, cujos critérios a serem

7

CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 - Da nova Redação.

Mandato: 2015 - 2017

analisados são os da conveniência e oportunidade, sendo importante destacar que a legislação

eleitoral¹ não estabelece vedação à criação de funções efetivas no presente período.

Entretanto, necessário tambem será a criação de projeto de Lei, para fins de

aprovação do poder Legislativo, o que este conselho, até o presente momento, não obteve

informações sobre tal criação.

Por fim, registre-se que a criação dessas novas funções implica aumento de

despesa de caráter continuado, o que faz incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal,

cujos artigos 16 e 17 exigem as seguintes medidas:

a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva

entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação

orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual

e com a lei de diretrizes orçamentárias;

demonstração da origem dos recursos para o custeio.

Desta forma, inexistindo óbices Constitucionais ou legais à proposição, bem como

respeitando todas as responsabilidades aqui citadas, este Conselho alinha-se ao parecer

técnico emitido pelo Conselho Municipal de Educação e manifesta-se FAVORAVELMENTE à

tramitação de um projeto de lei ao Legislativo, que pretende a criação das 10 funções de Vice-

Diretor em adequação à Lei Complementar 06/2011 Anexo VII, para atendimento à demanda

das unidades de Ensino do Município de Assis/SP.

Este é o parecer.

SALA DAS REUNIÕES, 28 de ABRIL de 2015.

URIAS TURBIANI RODRIGUES DE

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DO FUNDEB

The state of the s

¹ No caso, a Lei Federal 9.504/97 (que estabelece normas para as eleições).

CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB



Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.589, de 12 de setembro de 2012 – De nova Redação. Mandato: 2015 – 2017

DIVANIL REGINA TERÇARIOLI VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DO FUNDEB

Conselheiros:



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ref.: Requerimento n.º 178/2.015.

Requerente: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Parecer Técnico Jurídico, visando à constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar de n.º 05/2015 sobre a autorização de dispor sobre a criação de cargos em função de confiança de Vice Diretor do Magistério Publico Municipal.

PARECER JURÍDICO Nº 197/2.015

EMENTA: Parecer Técnico Jurídico. Por solicitação do Poder Executivo Municipal, referente a projeto de Lei Complementar de n.º 05/2015, para criação de 10 (dez) de cargos de função de confiança de Vice Diretor nos Quadros de Carreira do Magistério Publico Municipal. Parecer Favorável.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 05/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de 10 (dez) cargos em função de confiança, no quadro de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis, diante da necessidade em ampliar os cargos de pessoal dos profissionais da educação, devida o aumento da demanda escolar em nosso Município.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei Complementar em comento, a fonte de recursos do credito adicional, será disponibilidade por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 16, inciso I e II, que consta incluso o Impacto Orçamentário - Financeiro.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA





Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Temos que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2.015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, <u>bem como autorizar a abertura de créditos</u> <u>suplementares e especiais;</u>

Artigo 50 – As leis complementares serão aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas os demais termos da votação das Leis Ordinárias;

Parágrafo único – são leis complementares as concernentes, as seguintes matérias:

V- criação de cargos e aumento de vencimento de

servidores

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Finalmente a de se esclarecer que diante da atual projeto de Lei Complementar permitirá visar uma melhora na estruturação dos seus setores e a grande relevância para o bom andamento da rotina escolar, tendo em vista que substitui o Diretor em todos os impedimentos legais, de rigor o envio do presente projeto de Lei ao LEGISLATIVO.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.





Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Assis, 02 de junho de 2.015.

FRANCISCO VIEIRA DA SILVA Assessor Jurídico ADV.- OAB/SP 277.204





Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ref.: Requerimento n.º 178/2.015.

Requerente: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Parecer Técnico Jurídico, visando à constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar de n.º 05/2015 sobre a autorização de dispor sobre a criação de cargos em função de confiança de Vicediretor do Magistério Publico Municipal.

PARECER JURÍDICO Nº 197/2.015

EMENTA: Parecer Técnico Jurídico. Por solicitação do Poder Executivo Municipal, referente a projeto de Lei Complementar de n.º 05/2015, para criação de 10 (dez) de cargos de função de confiança de Vice- diretor nos Quadros de Carreira do Magistério Publico Municipal. Parecer Favorável.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 05/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de 10 (dez) cargos em função de confiança, no quadro de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis, diante da necessidade em ampliar os cargos de pessoal dos profissionais da educação, devida o aumento da demanda escolar em nosso Município.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei Complementar em comento, a fonte de recursos do credito adicional, será disponibilidade por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 16, inciso I e II, que consta incluso o Impacto Orçamentário - Financeiro.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA





servidores

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Temos que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2.015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes
 Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Artigo 50 – As leis complementares serão aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas os demais termos da votação das Leis Ordinárias;

Parágrafo único – são leis complementares as concernentes, as seguintes matérias:

V- criação de cargos e aumento de vencimento de

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Finalmente a de se esclarecer que diante da atual projeto de Lei Complementar permitirá visar uma melhora na estruturação dos seus setores e a grande relevância para o bom andamento da rotina escolar, tendo em vista que substitui o Diretor em todos os impedimentos legais, de rigor o envio do presente projeto de Lei ao LEGISLATIVO.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.





Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Assis, 02 de junho de 2.015.

FRANCISCO VIEIRA DA SILVA Assessor Jurídico ADV.- OABISP 277.204





Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2015 PARECER Nº. 92/2015

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos de em Função de Confiança de Vice-Diretor no Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

O presente projeto visa criar 10 cargos de Vice-Diretor, com vencimento atual de 401, com jornada de 220 horas mensais.

Justifica-se pela criação dos cargos, tendo em vista o aumento da demanda de escolas, sendo que existe um déficit de 10 cargos.

Encontra-se juntado ao Projeto, Ofício do Conselho Municipal da Educação e do CACS — Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, onde ambos concordam com a criação dos cargos junto a municipalidade.

O projeto é legal e a sua iniciativa compete exclusivamente ao chefe do executivo como descreve ao art.54 da Lei Orgânica: "Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação de respectiva remuneração;"



Câmara Municipal de Assis

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e art. 50, p. único, V, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 23 de junho de 2015.

DURVALINO BINATO NETO ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO